

CONTRATO Nº 063/2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E****CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.796/0053-05, com sede na Av. das Nações, nº 2448, Bairro Distrito Industrial, Vespasiano, MG, neste ato representada pelos diretores **ALESSANDRO CLAYTON DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, CPF nº 003.528.246-03, RG nº 7851759 e **ADRIANA ROLLA LINHARES**, brasileira, CPF nº 961.453.156-87 e RG nº 6082988, residentes em Lagoa Santa, MG, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2029/2020, de 05/08/2020, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, PP nº 17/2020, ARP nº 13/2020, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de atividades de saúde que se constituem na **prestação de serviços de exames diagnóstico molecular coronavírus COVID-19 – RT-PCR** a serem realizados ao indivíduo que deles necessite, encaminhados pela CONTRATANTE, dentro dos limites quantitativos (teto físico) estabelecido:

Exame	quantidade	Valor unitário	Valor Total
Exame diagnóstico molecular coronavírus COVID-19 – RT-PCR	2.000	R\$ 125,00	R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CONTRATADA no local onde possui sua sede obedecidas as seguintes responsabilidades:

- A CONTRATANTE será responsável pela coleta, separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, e pela identificação das amostras e dos clientes, para a realização de exames;
- O CONTRATADO ficará responsável pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor técnico científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos mesmos casos as amostras sejam julgadas inadequadas, conforme especificado no HELP eletrônico DE EXAMES;
- O CONTRATADO será responsável pelo transporte do material biológico, observando as determinações legais estabelecidas na RDC nº 302, de outubro de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – SOLICITAÇÃO DE EXAMES

O CONTRATADO executará os exames por solicitação do CONTRATANTE, via escrita legível ou por computador, em impresso padrão, fornecido pelo CONTRATADO, devendo ser preenchido em todos os seus campos, para elucidação de qualquer dúvida, ou através da solicitação de exames via *internet* (SEVI), ou através da Conexão Total via Internet (HPB2B), sendo que nenhum outro tipo de solicitação será aceita ou acatada pelo CONTRATADO, inclusive a verbal.

§1º - Inclusão de exames: O CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de exames, desde que a faça por escrito, via fax ou e-mail. A realização do exame incluído desta forma ficará condicionado a análise por parte do CONTRATADO, da condição técnica e volume do material enviado, sendo que este dará parecer, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação;

§2º - Exclusão de exames: somente serão aceitos os pedidos de exclusões de exames que não tenham entrado na rotina de execução; caso contrário, serão considerados como exames realizados para efeitos de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer ao CONTRATANTE os kits (tubo de fracionamento, gelo reciclável e caixa conservadora) para envio de materiais, em quantidades proporcionais ao volume do material enviado conforme controle interno do CONTRATADO;

b) Comunicar ao CONTRATANTE a aprovação de sua Ficha Cadastral e do CONTRATO, respectivamente;

c) Enviar ou disponibilizar, via internet, resultados dos exames;

d) Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados nos materiais enviados pelo CONTRATANTE;

e) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário;

f) Usar os meios de transporte adequados para fazer chegar o material com segurança, no menor tempo possível, e obedecendo o prazo máximo para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;

g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

II - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Respeitar os prazos que constam no HELP DE EXAMES para execução dos exames conforme rotina do CONTRATADO. É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de suprimentos, quebra de aparelhos para fins de realização dos exames, poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado no HELP DE EXAMES;

b) Quando houver um aumento expressivo de um tipo de exame, comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 horas. Nestes casos a entrega de resultados também poderá sofrer atraso, não cabendo desta forma, nenhuma responsabilidade ao CONTRATADO;

c) Informar ao CONTRATADO a disponibilidade de kits, de forma a manter estoque mínimo destes para envio de materiais, compatíveis com suas necessidades e conferidos com o setor de controle de kits do CONTRATADO;

d) Comunicar ao CONTRATADO qualquer mudança de endereço, de telefone, de fax, e-mail, razão social, etc., por escrito e tempestivamente, ou seja, com uma semana de antecedência;

e) Responsabilizar-se pela correta coleta dos materiais, as quais realizar-se-ão de acordo com a técnica e instruções exigidas, através da identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, pelo acondicionamento do material, bem como pela entrega do material ao representante do CONTRATADO, respeitadas as normas técnico científicas para tal;

f) Utilizar os códigos de exames e respectiva nomenclatura fornecidos pelo CONTRATADO;

g) Efetuar, nos prazos indicados e nos termos ajustados neste contrato, os pagamentos devidos ao CONTRATADO;

h) Quando transcrever para o seu laudo, o resultado fornecido pelo CONTRATADO, deverá obrigatoriamente transcrever, de forma integral e completa o resultado, dos valores de referência, as notas informativas, explicativas e de advertências necessárias para a interpretação do exame, pelo que, no caso de não haver a transcrição literal dessas informações constantes do laudo fornecido. O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer alteração feita pelo CONTRATANTE na transcrição do laudo fornecido arcando este pelos danos eventualmente causados sejam de natureza civil, criminal, moral, etc.

i) Apresentar, no ato da celebração do presente contrato, o Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária competente.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a Tabela de Preço constante da Cláusula Primeira deste contrato.

I - O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. O CONTRATADO disponibilizará, via internet, a relação dos exames prestados no mês, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo pagamento deverá ser efetuado conforme o estabelecido.

II - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com a posição do respectivo carimbo funcional.

III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houve no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.002.0010.0301.0305.2408.3.3390.30.99.05 – Testes para detecção de doenças.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito à defesa.

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:

- de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;

- de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e

- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

§ 1º - Da decisão do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA -
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá validade a partir de 28 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de dez (10) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: